



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AUTORIDADES EQUIVALENTES E VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, NOS TERMOS DO INCISO VI, .DO ARTIGO 29, DO INCISO XI, DO ARTIGO 37 E DO § 411, DO ARTIGO 39, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
Art. 1º, O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Autoridades equivalentes e dos Vereadores de São Bento do Norte, será fixada nos termos desta Lei.
Art. 2º, O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). Art. 4º Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(cinco mil reais).

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 5º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentarias ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 511 desta Lei, proporcionalmente ao prazo de subsitiuição.

Art. 6º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de São Bento do Norte, para a Legislatura 2025/2028, no valor de bruto de R\$ 6.000,00(seis mil reais) e do Presidente da Câmara no valor de bruto de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

31. A auséncia do vereador, sem justificativa em cada sessão, reduzirá seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.
Art. 79. O Vice-Presidente da câmara que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 8º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da

tel. Art. 10°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual. Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, ficando revogadas as

disposições em contrário

São Bento do Norte. 17 de abril de 2024.

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente Patrício Tenório Torres

Vice-Presidente Giliane Torres de Souza Primeira Secretária

Alberto Rodrigues de Andrade

Segundo Secretário

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, A complexidade de sua função e expressa nas atribuições que ines são afetas, conforme dispoe à Lei Urganica do Municipio, especialmente quanto à gestão de astrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargo, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsidio é fixado no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementa

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

São Bento do Norte, 17 de abril de 2024.

Francisco Eduardo da Silva Leite Presidente Patrício Tenório Torres Vice-Presidente Giliane Torres de Souza Primeira Secretária Alberto Rodrigues de Andrade Segundo Secretário

> Publicado por: Francisco Eduardo da Silva Leite Código Identificador: 67855032